EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS"

JUNHO DE 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO E CPV

1 - O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas descritas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a **Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica a Equipamentos Faun, Alké e Wastmaster.**

2 – De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem o **CPV 50100000-9 | *Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim***.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o *e-mail* compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30.

CLÁUSULA 3.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **08 de junho de 2022**.

CLÁUSULA 4.ª - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é https://www.acingov.pt., para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º e nº2 do Artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.ª - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do preceituado no nº 1 e nº2 do Artigo 50º do CCP.

2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada na Cláusula 4ª.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da *supra* referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 – Os serviços da entidade adjudicante são competentes para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do nº5 do artigo 50º CCP.

5 – Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica **ACINGOV**, de acordo com o preceituado no nº 8 do Artigo 50º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª - DOS CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas nos Artigos 55.º do CCP.

CAPÍTULO II
PROPOSTA

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes **até às 23.59 horas, inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República e ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias**.

2 – As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

3 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que dela fazem parte, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido no Artigo 62.º do CCP.

4 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos dos Artigos 63º e 64º, ambos do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

CLÁUSULA 8.ª - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome devendo ser selecionadas as seguintes opções:

 i. "Sou um operador económico";

 ii. "Importar um DEUCP";

 iii. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma da entidade Adjudicante;

 iv. Selecionar o país do concorrente;

 v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

 vi. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Para efeitos do disposto no número anterior, na proposta, o concorrente tem de apresentar os seguintes elementos e a reprodução dos documentos exigidos, podendo, se assim o entender, apresentar aspetos que considere importantes para uma melhor avaliação da mesma:

1. Os **preços da mão-de-obra/hora**, com e sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – **ANEXO IV**;
2. **Prazo de resposta de orçamentação**, que consiste no intervalo de tempo entre o momento do pedido de apoio e o envio do orçamento de reparação, expresso

exclusivamente em horas, sendo que não poderá ultrapassar as 24 horas;

3. **Prazo de resposta da reparação**, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e o momento disponível para início da reparação, expresso exclusivamente em horas, sendo que não poderá ultrapassar as 24 horas;
4. **Prazo de garantia** dos serviços de manutenção e assistência técnica a prestar;
5. **Morada da Oficina do concorrente** onde serão executadas as intervenções nas viaturas da Cascais Ambiente;
6. **Percentagem de desconto** a aplicar nas peças e nos acessórios;
7. **Memória Descritiva** detalhada em que apresente de forma clara o seguinte
 a. Metodologia de organização oficinal para dar resposta aos pedidos de intervenção encaminhados pela Cascais Ambiente, incluindo meios humanos e materiais a implementar;
 b. Outras valências apresentadas pelo concorrente que apresentem mais-valia à sua proposta;
8. **Tabela de preços** de venda ao público de peças e acessórios;
9. Declaração dos Representantes das Marcas, que reconheça o concorrente como "Reparador Autorizado", e que cumpre com todas as garantias do fabricante;
10. Comprovativo válido de Certificação ISO9001.

c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (**Certidão Permanente**) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor.

d) **Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE).

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;

3 - Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no n.º 3 da cláusula 7.º *supra*.

5 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

CLÁUSULA 9.ª – NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

Nos termos do nº 2 do artigo 115º CCP, as propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

2 – O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 11.ª - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas als. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
e) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
f) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
g) Que os concorrentes estejam relacionados entre si, nos termos do nº6 do artigo 113º CCP.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CAPÍTULO III
DECLARAÇÕES, ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 12.ª - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 13.ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.
2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
b) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

3 – O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b), c) e d) do número anterior, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado.**

4 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE.

5 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

6 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

7 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

8 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 15.ª - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 16.ª - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta do Contrato quando dela constem obrigações não contidas na Proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silencio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 18.ª - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1 – Quando o contrato for reduzido a escrito, a respetiva outorga deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

2 – No caso do número anterior, o contrato deverá ser feito através de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo ser em papel quando não tiver sido utilizada a plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

3 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.

4 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, um único gestor, a identificar nos contratos emergentes do presente procedimento, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES

CLÁUSULA 20.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução de valor equivalente a 1% do valor contratual, sempre que o preço contratual for superior a €500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no artigo 88º do CCP.

2 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

3 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia

imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, "*ex vi*" Artigo 88.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 21.ª - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em anexo.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário.

5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações.

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO V
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela **modalidade MULTIFATOR** (al. a) do nº1 do artigo 74º CCP): o critério é densificado por um conjunto de fatores, correspondentes vários aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a seguinte ponderação:

Fatores	Ponderação
Preço da mão-de-obra / hora	30%
Prazo de resposta de orçamentação	10%
Prazo de resposta da reparação	15%
Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios	5%
Distância Rodoviária à Oficina	5%
Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)	10%
Memória Descritiva	25%

2 – Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta com igual preço, a adjudicação será feita com base nos seguintes **critérios de desempate** por ordem decrescente de ponderação relativa (nº4 do artigo 74º CCP):

1º - Preço da mão-de-obra/hora – valor ponderado;

2º - Prazo de resposta da reparação;

3º - Prazo de resposta de orçamentação;

4º - Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem);

5º - Menor distancia rodoviária à oficina;

6º - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios;

7º - Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 23.ª – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1- O critério de adjudicação tem por base o seguinte cálculo para avaliação das propostas:

Fatores	**Ponderação**
MO - Preço da mão-de-obra / hora	30%
PRO - Prazo de resposta de orçamentação	10%
PRR - Prazo de resposta da reparação	15%
GR - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios	5%
DRO – Distância Rodoviária à Oficina	5%
DM – Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)	10%
MD - Memória Descritiva	25%

1) A classificação final, CF, resulta assim, da aplicação da seguinte fórmula:

C_F = 0,30 MO + 0,10 PRO + 0,15 PRR + 0,05 GR + 0,05 DRO + 0,10 DM + 0,25 MD

Todos os fatores são ponderados numa escala de 1 valores a 20 Valores.

Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, serão arredondados, simetricamente, à quarta casa decimal, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada. A Classificação Final, será arredondada, simetricamente, à segunda casa decimal, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

2) Sendo que, a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, será adjudicada ao concorrente que obtiver a classificação mais elevada.

3) A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

a) MO - Fator "Preço da mão-de-obra/hora":

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável (sem IVA incluído)	49,00€
Menor valor considerável (sem IVA incluído)	25,00€

O fator "Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora", será calculado através da seguinte fórmula:

MO = 20 x [(49 – MOP) / (49 – 25)]

Onde,

MO – Fator "Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora";

MOP - Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora, em Euro, proposto pelo concorrente, entre 25,00€ e 49,00€, obtido pela soma da ponderação das especialidades, conforme Mapa de Valores Unitários e respetivas ponderações;

Preço Mão de Obra / Hora	
Especialidade	**Ponderação**
Mecânica	50%
Eletricidade	40%
Automação	10%

b) Fator – Distância Rodoviária à Oficina – (DRO)

Considera-se como "Distância Rodoviária à Oficina", a distância rodoviária a percorrer entre as instalações do cocontratante, identificadas no **Ponto b.8** da Cláusula 7.ª do Capítulo II do Programa de Concurso, e as oficinas da entidade adjudicante. A distância objeto de avaliação será a menor distância resultante entre o Ponto de Partida, Oficina do Concorrente, e o Ponto de Chegada, Morada da Cascais Ambiente, obtida através da plataforma "Google Maps" (https://www.google.pt/maps).

Para o cálculo deste fator, serão consideradas as seguintes igualdades:

- **DRO = -0,12 DROP + 20** **para 0 < DROP <= 100**
- **DRO = -0,027 DROP + 10,7** **para DROP > 100**

Onde,

DRO – Fator "Distância Rodoviária à Oficina";

DROP – a distância rodoviária a percorrer entre as instalações do cocontratante e as oficinas da entidade adjudicante, indicada pelo concorrente, face á localização das suas instalações;

c) DM - Fator "Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)":

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	40%
Menor valor considerável	0%

(*) O desconto deverá incidir nas peças certificadas novas, multimarca/linha branca e de origem e este desconto será sobre o valor de aquisição das peças por parte do prestador do serviço, em qualquer fase do processo e sempre que a entidade pública contratante assim o entender, poderá solicitar cópia da fatura da aquisição das peças para comprovar o desconto aplicável.

O fator "Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem", será calculado através da seguinte fórmula:

DM = 1 + 47,5 x DMP

Onde,

DM – Fator "Desconto médio sobre a tabela de Preços das peças sobressalentes originais da marca";

DMP - Desconto médio, em percentagem, sobre a tabela de preços das peças sobressalentes originais da marca, proposto pelo concorrente, entre 0 e 40%;

d) PRO - Prazo de resposta de orçamentação

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	48Horas
Menor valor considerável	1 Hora

O fator "Prazo de resposta de orçamentação", será calculado através da seguinte fórmula:

PRO = (959 - 19 x PROP) / 47

Onde,

PRO – Fator "Prazo de resposta de orçamentação";

PROP - Prazo de resposta de orçamentação, em horas, proposto pelo concorrente, entre 1:00 e 48:00 horas;

e) PRR - Prazo de resposta da reparação

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	24 Horas
Menor valor considerável	1 Hora

O fator "Prazo de resposta de reparação", será calculado através das seguintes fórmulas:

PRR = (479 - 19 x PRRP) / 23

Onde,

PRR – Fator "Prazo de resposta de reparação";

PRRP - Prazo de resposta de reparação, em horas, proposto pelo concorrente, entre 1:00 e 24:00 horas;

f) GR - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	36 Meses
Menor valor considerável	12 Meses

O fator "Prazo de Garantia das reparações, em meses", será calculado através das seguintes fórmulas:

GR = (19 / 24) x GRP – 8,5

Onde,

GR – Fator "Prazo de Garantia das reparações, em meses";

GRP – Prazo de Garantia, em meses, proposto pelo concorrente, entre 12 e 36 meses.

g) MD – Memória Descritiva, onde é apresentada a estrutura do concorrente e a forme como se propõe a cumprir com as obrigações do presente Procedimento.

A pontuação do fator qualitativo – Qualidade Técnica da Proposta, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, com base no seguinte conjunto ordenado de descritores de valorização dos atributos das propostas:

Proposta	Avaliação
Proposta de "**Muito boa**" qualidade e com um **nível excelente de detalhe dos trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**20**
Proposta de "**Boa**" qualidade e com um **bom nível de detalhe dos trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**16**
Proposta de qualidade "**Satisfatória**" e com um **nível aceitável de detalhe dos trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**12**
Proposta de qualidade "**Fraca**" e com um **nível mediano de detalhe dos trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**8**
Proposta de "**Muito Fraca**" qualidade que **não satisfaz no detalhe dos trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**4**
Proposta **sem qualidade**, **não evidenciando qualquer garantia de satisfazer os trabalhos especificados** no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	**0**

Caso a proposta apresente qualidade intermédia às acima referidas será atribuída pontuação intermédia às indicadas.

O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores, considerando-se a proposta economicamente mais vantajosa, a que comparativamente maior pontuação apresentar.

CAPÍTULO VI

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJDICAÇÃO

CLÁUSULA 24.ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A falsificação de documentos;
c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;

b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 – Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 – A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 25.ª - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CLÁUSULA 26.ª - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 27.ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 28.ª - ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do concorrente, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

CLÁUSULA 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.